



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº _____/2026

Torna obrigatória, no âmbito do Município de Campina Grande, a adaptação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras em supermercados e estabelecimentos congêneres para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Campina Grande, obrigados a disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras devidamente adaptados para uso por pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, bem como aquelas que, de forma temporária ou permanente, apresentem dificuldades de locomoção, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora ou a percepção.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de Multa equivalente a 90 UFMs, a ser destinada a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município de Campina Grande, que atuem no desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos;

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º O estabelecimento terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à porcentagem mínima prevista no art. 1º desta Lei.

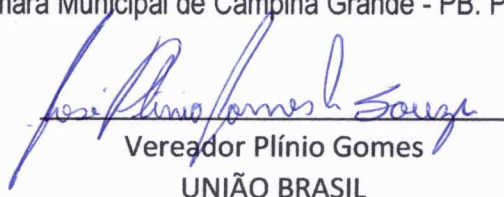
§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º, sem a regularização da irregularidade, será aplicada a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da multa e persistindo o descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada após o integral cumprimento das disposições desta Lei. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, designando o órgão municipal competente para a fiscalização, preferencialmente no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, ou outro órgão que venha a substituí-la ou complementá-la.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB. PB, casa Felix Araújo, Em 03 de março de 2026.


Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a acessibilidade, a inclusão social e a dignidade das pessoas com deficiência, daquelas com mobilidade reduzida e dos idosos no Município de Campina Grande, mediante a obrigatoriedade da adaptação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras disponíveis em supermercados e estabelecimentos congêneres.

A proposta visa assegurar o direito constitucional de ir e vir com autonomia, segurança e igualdade de condições, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir de forma digna e independente dos serviços oferecidos nos estabelecimentos comerciais, especialmente em atividades cotidianas essenciais, como a realização de compras.

A iniciativa encontra pleno respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e à igualdade de oportunidades, bem como no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que garante atendimento prioritário e condições adequadas aos idosos em serviços públicos e privados.

A adaptação de carrinhos de compras constitui medida simples, de baixo custo e de elevado impacto social, capaz de promover autonomia, reduzir constrangimentos e eliminar barreiras que ainda dificultam a participação plena desses grupos na vida social e econômica da cidade.

Além disso, a medida estimula a responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais, fortalecendo a imagem de Campina Grande como uma cidade inclusiva, acessível e comprometida com os direitos humanos e com a promoção da cidadania.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de avanço nas políticas públicas de acessibilidade no Município de Campina Grande, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, certo de sua importância para a construção de uma cidade mais justa, humana e inclusiva.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB. PB, casa Felix Araújo, Em 03 de março de 2026.



Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL